Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM, 23/08/2021
Func. Responsável

LEI Nº 836/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Institui a Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Mata de São João- Estado da Bahia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, nos termos desta lei, a Bonificação por Resultados - BR, a ser paga aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público.

Art. 2.º A Bonificação por Resultados - BR constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento de metas fixadas pela Administração.

§ 1º - A Bonificação por Resultados - BR não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 2º - A percepção da Bonificação por Resultados - BR, juntamente com as parcelas remuneratórias a que faça jus o agente público no mês de pagamento, não poderá exceder o limite remuneratório, fixado no artigo 27, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º A Bonificação por Resultados - BR será paga na proporção direta do cumprimento das metas alcançadas pelo município, segmento, ou unidade de ensino onde o servidor estiver desempenhando as suas atividades (lotação).

§1º- Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, serão avaliados:

I- Profissionais do Ensino Fundamental I II e EJA, pelo IDEB da unidade:
a) Professores efetivos, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos;

II - Profissionais da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), pelo IDEB do Município:
a) Professores efetivos, Gerentes de Educação Infantil, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos;

III - Profissionais da Supervisão de Ensino Fundamental, pelo IDEB do Segmento (Ensino Fundamental I, II):

a) Gerentes do Ensino Fundamental I, II;

§2º- A Bonificação por Resultados – BR, será paga em razão do resultado obtido no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, nas seguintes proporções:

I- Resultado do IDEB igual ao período imediatamente anterior: 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo ocupado;

II- Resultado do IDEB com crescimento de 10%(dez por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico do cargo ocupado;

III- Resultado do IDEB com crescimento superior a 10% (dez por cento) e inferior ou igual a 20% (vinte por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado; e

IV- Resultado do IDEB com crescimento superior a 20% (vinte por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 160%(cento e sessenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado.

Art. 4.º A Bonificação por Resultados - BR será paga anualmente em parcela única, sempre no segundo semestre de cada ano, tomando por base os resultados do último IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ou outro indicador que legalmente o substitua.

§1º - Somente farão jus à percepção da Bonificação por Resultados - BR os servidores que estiverem em pleno exercício das atribuições típicas do cargo que ocupam, por um período superior a 60% (sessenta por cento) do número de dias letivos do ano em que se realize a avaliação do IDEB.

§2º - Os professores que laborem em mais de uma unidade de ensino farão jus a Bonificação por Resultados - BR proporcional ao resultado e remuneração, advindos do seu trabalho em cada unidade de ensino, conforme critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art.5.º Os professores efetivos da rede municipal de ensino farão jus ao Abono por Assiduidade e Pontualidade, consistente em 10%(dez por cento) dos vencimentos básicos do professor que não apresentar no mês de aferição, faltas ou atrasos registrados.

§1º- O Abono por Assiduidade e Pontualidade será pago mensalmente, contudo, não será devido nos meses com menos de 15(quinze) dias letivos.

§2º- Para fins de obtenção do referido abono, serão registradas como faltas ou atrasos, as ausências e impontualidades, respectivamente, ainda que justificadas.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Tendo em vista a calamidade pública instaurada e as consequências da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) sobre a educação nacional, a Bonificação por Resultados – BR a ser paga nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, excepcionalmente, observará os seguintes critérios:

a) No exercício 2021 o pagamento da Bonificação por Resultados – BR será realizado em duas parcelas (em Setembro/2021 e Dezembro/2021), mediante o rateio do montante total anual de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) entre os profissionais de que trata o art. 3º desta Lei, cujo valor individual será estabelecido pelo resultado da divisão do valor total do montante anual pelo número total dos profissionais de que trata o artigo 3º, §1º desta Lei;

b) Nos exercícios 2022 e 2023, acaso as metas previstas no artigo 3º, §2º desta Lei eventualmente não sejam cumpridas, o pagamento da Bonificação por Resultados – BR será realizado pelo critério de rateio do montante anual de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cujo valor individual a ser pago aqueles que não alcançarem as referidas metas, será estabelecido pelo resultado da divisão do valor total do montante anual pelo número total dos profissionais de que trata o artigo 3º, §1º desta Lei;

Parágrafo único - Somente farão jus à percepção da Bonificação por Resultados - BR, os servidores que estiverem em pleno exercício das atribuições típicas do cargo que ocupam, por um período superior a 60% (sessenta por cento) do número de dias letivos do ano em que se realize o pagamento.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 46-A da Lei Municipal n. 189/2003.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 836/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

"Institui a Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Mata de São João- Estado da Bahia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, nos termos desta lei, a Bonificação por Resultados - BR, a ser paga aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e o aprimoramento da qualidade do ensino público.

Art. 2.º A Bonificação por Resultados - BR constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com o cumprimento de metas fixadas pela Administração.

§ 1º - A Bonificação por Resultados - BR não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários e de assistência médica.

§ 2º - A percepção da Bonificação por Resultados - BR, juntamente com as parcelas remuneratórias a que faça jus o agente público no mês de pagamento, não poderá exceder o limite remuneratório, fixado no artigo 27, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º A Bonificação por Resultados - BR será paga na proporção direta do cumprimento das metas alcançadas pelo município, segmento, ou unidade de ensino onde o servidor estiver desempenhando as suas atividades (lotação).

§1º- Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, serão avaliados:

I- Profissionais do Ensino Fundamental I II e EJA, pelo IDEB da unidade:
a) Professores efetivos, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos;

II - Profissionais da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), pelo IDEB do Município:
a) Professores efetivos, Gerentes de Educação Infantil, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos;

III - Profissionais da Supervisão de Ensino Fundamental, pelo IDEB do Segmento (Ensino Fundamental I, II):
a) Gerentes do Ensino Fundamental I, II;

§2º- A Bonificação por Resultados – BR, será paga em razão do resultado obtido no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, nas seguintes proporções:

I- Resultado do IDEB igual ao período imediatamente anterior: 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo ocupado;

II- Resultado do IDEB com crescimento de 10%(dez por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 120% (cento e vinte por cento) do vencimento básico do cargo ocupado;

III- Resultado do IDEB com crescimento superior a 10% (dez por cento) e inferior ou igual a 20% (vinte por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado; e

IV- Resultado do IDEB com crescimento superior a 20% (vinte por cento) em relação ao período imediatamente anterior: 160%(cento e sessenta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado.

Art. 4.º A Bonificação por Resultados - BR será paga anualmente em parcela única, sempre no segundo semestre de cada ano, tomando por base os resultados do último IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ou outro indicador que legalmente o substitua.

§1º - Somente farão jus à percepção da Bonificação por Resultados - BR os servidores que estiverem em pleno exercício das atribuições típicas do cargo que ocupam, por um período superior a 60% (sessenta por cento) do número de dias letivos do ano em que se realize a avaliação do IDEB.

§2º - Os professores que laborem em mais de uma unidade de ensino farão jus a Bonificação por Resultados - BR proporcional ao resultado e remuneração, advindos do seu trabalho em cada unidade de ensino, conforme critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art.5.º Os professores efetivos da rede municipal de ensino farão jus ao Abono por Assiduidade e Pontualidade, consistente em 10%(dez por cento) dos vencimentos básicos do professor que não apresentar no mês de aferição, faltas ou atrasos registrados.

§1º- O Abono por Assiduidade e Pontualidade será pago mensalmente, contudo, não será devido nos meses com menos de 15(quinze) dias letivos.

§2º- Para fins de obtenção do referido abono, serão registradas como faltas ou atrasos, as ausências e impontualidades, respectivamente, ainda que justificadas.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Tendo em vista a calamidade pública instaurada e as consequências da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) sobre a educação nacional, a Bonificação por Resultados – BR a ser paga nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, excepcionalmente, observará os seguintes critérios:

a) No exercício 2021 o pagamento da Bonificação por Resultados – BR será realizado em duas parcelas (em Setembro/2021 e Dezembro/2021), mediante o rateio do montante total anual de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) entre os profissionais de que trata o art. 3º desta Lei, cujo valor individual será estabelecido pelo resultado da divisão do valor total do montante anual pelo número total dos profissionais de que trata o artigo 3º, §1º desta Lei;

b) Nos exercícios 2022 e 2023, acaso as metas previstas no artigo 3º, §2º desta Lei eventualmente não sejam cumpridas, o pagamento da Bonificação por Resultados – BR será realizado pelo critério de rateio do montante anual de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), cujo valor individual a ser pago aqueles que não alcançarem as referidas metas, será estabelecido pelo resultado da divisão do valor total do montante anual pelo número total dos profissionais de que trata o artigo 3º, §1º desta Lei;

Parágrafo único - Somente farão jus à percepção da Bonificação por Resultados - BR, os servidores que estiverem em pleno exercício das atribuições típicas do cargo que ocupam, por um período superior a 60% (sessenta por cento) do número de dias letivos do ano em que se realize o pagamento.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 46-A da Lei Municipal n. 189/2003.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal